



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 991**

PROJETO DE LEI Nº 11.847

PROCESSO Nº 73.384

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO AGRICULTOR**” (28 de julho).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

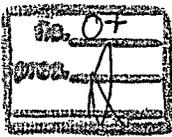
PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO AGRICULTOR**”, a ser comemorado anualmente em 28 de julho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento federal, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190-A, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 48.630, de 27 de julho de 1960, que têm



como objetivo homenagear o agricultor. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 10 de agosto de 2015.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico